



ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
R\$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR		
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
21.845.0351.0620	Apoio a Projetos Municipais de Infra-Estrutura e Serviços em Agricultura Familiar.						1.536.172	1.536.172	
21.845.0351.0620.0010	Apoio a Projetos Municipais de Infra-Estrutura e Serviços em Agricultura Familiar/Na Região Norte.	F	0179	9999	3	40		102.000	
		F	0179	9999	3	50		102.000	
21.845.0351.0620.0040	Apoio a Projetos Municipais de Infra-Estrutura e Serviços em Agricultura Familiar/Na Região Sul.	F	0179	9999	3	40		296.909	
		F	0179	9999	3	30		15.000	
		F	0179	9999	3	50		281.909	
		F	0179	9999	4	40			668.390
		F	0179	9999	4	30			668.390
21.845.0351.0620.0050	Apoio a Projetos Municipais de Infra-Estrutura e Serviços em Agricultura Familiar/Na Região Centro-Oeste.	F	0179	9999	3	40		188.616	
		F	0179	9999	3	30		94.566	
		F	0179	9999	3	50		94.050	
		F	0179	9999	4	40			280.257
		F	0179	9999	4	30			280.257
TOTAL							1.536.172	1.536.172	

CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

Approva Recomendações sobre o Programa Nacional do Biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 2º e art. 6º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 4ª Reunião Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2004, resolveu:

Art. 1º Aprovar as Recomendações sobre o Programa Nacional do Biodiesel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

ANEXO

RECOMENDAÇÕES DO CONDRAF À PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF é um órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O CONDRAF é um conselho paritário, composto por 38 membros com direito a voz e voto, e tem atribuições de formulação, articulação, negociação e mediação de políticas públicas e ações estratégicas em relação ao desenvolvimento rural sustentável.

No ano de 2003, foi revista sua composição, sendo ampliada e diversificada a participação de instituições públicas, ao incorporar novas áreas de governo, e outras entidades de representação dos agricultores familiares, quilombolas, comunidades indígenas, pescadores artesanais, centros de educação por alternância, redes de cooperativismo da agricultura familiar e de agroecologia.

O CONDRAF torna público as seguintes RECOMENDAÇÕES em relação à implantação do Programa Nacional do Biodiesel:

I - Quanto a Gestão Social

a) realizar um amplo processo de debates e divulgação sobre o Programa Nacional do Biodiesel envolvendo os atores sociais interessados, em especial as mulheres, os jovens, quilombolas e indígenas, de modo a democratizar as informações e estimular a participação e controle social do Programa;

b) o Governo Federal deve apoiar iniciativas de debates internos das entidades da sociedade civil sobre o Programa Nacional do Biodiesel;

c) promover a participação efetiva da sociedade civil (inclusive em termos numéricos), em todas as instâncias consultivas e, principalmente, deliberativas do Programa Nacional do Biodiesel, através de suas principais entidades representativas;

d) garantir espaço para as redes de organizações da sociedade civil relacionadas com a agricultura familiar nas instâncias descentralizadas de implantação do Programa, diante da intensa capacidade de articulação que possuem junto às associações rurais, aos fóruns e conselhos (nacionais, regionais, territoriais e municipais) e às unidades de conservação, universidades, centros de pesquisa, igrejas e empresas;

e) criar Câmaras Setoriais ou Fóruns Regionais, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para buscar a convergência de ações, idéias e sugestões na implantação do Programa;

f) garantir que a composição dessas câmaras ou fóruns seja paritária, plural, diversificada, e representativa dos principais atores sociais e instituições envolvidas;

II - Em relação ao Desenvolvimento Sustentável

a) o Programa Nacional do Biodiesel não pode ser considerado, pelo governo e pela sociedade, como solução única para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos assentamentos de reforma agrária;

b) o Programa Nacional do Biodiesel não deve ser instrumento de promoção da monocultura entre os agricultores familiares e assentados de reforma agrária;

c) o Programa Nacional do Biodiesel deve vetar a utilização de sementes transgênicas;

d) descentralizar a produção do biodiesel, iniciando pelas esmagadoras e chegando às indústrias de transformação, incentivando a participação das associações e cooperativas de agricultores familiares e assentados;

e) promover a articulação e a integração do Programa Nacional do Biodiesel com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

f) o Programa não deve estimular a substituição das culturas alimentares pela produção de oleaginosas;

III - Em relação ao Modelo Tecnológico

a) definir que a tecnologia a ser utilizada seja poupadora de insumos, não dependente de agroquímicos, centrada no uso de recursos locais e ambientalmente sustentável;

b) apoiar a produção e distribuição de sementes não-transgênicas;

c) prever o apoio à produção e multiplicação de sementes a partir das organizações da agricultura familiar e assentados;

d) promover a pesquisa e o estudo dos agroecossistemas, visando identificar o potencial agrônomico das espécies que já se mostraram adaptadas e/ou que sejam conhecidas e manejadas pelos agricultores familiares das diferentes regiões do País;

e) garantir o processo de capacitação e a continuidade de serviços de assistência técnica e extensão rural durante todo o Programa e segundo os princípios da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

f) nos termos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural garantir a participação das instituições de assistência técnica e extensão rural governamentais e não-governamentais;

g) desenvolver pesquisas e aprimorar tecnologias de produção e processamento apropriadas à agricultura familiar;

IV - Quanto aos Mecanismos de Inclusão Social

a) garantir a implementação de uma política tributária diferenciada para a agricultura familiar;

b) garantir linhas de financiamento adequadas para a agricultura familiar, tanto para a produção de matéria-prima, como para o processamento;

c) reduzir a carga tributária de equipamentos para indústrias de pequeno porte de esmagamento, filtragem de óleo e produção do biodiesel;

d) reverter parte dos impostos pagos pelo consumo de óleo diesel para o incentivo à implantação do Programa, visando promover o desenvolvimento regional e a inclusão social;

e) apoiar o Selo Combustível Social, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, como um mecanismo de incentivo social para o Programa, entendendo que o seu aperfeiçoamento estará diretamente relacionado com o monitoramento e avaliação do Programa;

f) priorizar, em todo o território nacional, a matéria-prima proveniente da agricultura familiar;

g) incluir no incentivo à produção familiar o processamento da matéria-prima e não apenas a sua produção, de modo a inserir na cadeia do Biodiesel, de forma qualificada, a agricultura familiar e os assentamentos de reforma agrária;

h) destinar vantagens adicionais, a serem definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, às empresas, cooperativas e associações que trabalhem com agricultores familiares e/ou assentados da reforma agrária e que produzam oleaginosas segundo os princípios da agricultura orgânica, da agroecologia, da agrofloresta, do extrativismo sustentável ou da biodinâmica;

i) apoiar a formação de um programa de preços mínimos e de renda mínima baseado na garantia de compra da produção de matéria-prima das famílias de agricultores familiares e de assentados da reforma agrária;

j) definir que o semi-árido nordestino seja uma das áreas prioritárias de implantação do Programa Nacional do Biodiesel e para a aquisição da produção em relação às demais regiões brasileiras;

k) estabelecer linhas de crédito para os agricultores familiares e assentados da reforma agrária que participarem do programa, incentivando a segurança alimentar, nutricional e a segurança hídrica;

l) recomendar que o MDA mantenha uma estrutura para acompanhamento da implantação do Programa Nacional do Biodiesel.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 29 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº164 de 14 de Julho de 2000, publicada no DOU de 17 de Julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis rurais denominados Fazenda Estrela, com área de 134,2753 ha, Fazenda Floresta, com área de 137,7080 há, Fazenda Paraíso, com área de 138,0761 há e Fazenda Primavera, com 110,6716 há, todos localizados no Distrito de Ipioca, Município de Maceió, no Estado de Alagoas, adquiridos para fins de Reforma Agrária, através de Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro 524, FLS 075/076, datada de 24/09/2004 e Registrada no Oficialato da Comarca de Maceió, Livro Nº 2, Registro Nº 25-006, em 29/09/2004, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360-000513/2004-92 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Estrela, com área de 134,2753 ha, Fazenda Floresta, com área de 137,7080 há, Fazenda Paraíso, com 138,0761 há, e Fazenda Primavera, com 110,6716ha, todos localizados no Distrito de Ipioca, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, totalizando 512,7310 há (quinhentos e doze hectares, setenta e três ares e dez centiares), que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA PRIMAVERA, Código SIPRA AL0135000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar à Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto;

VI - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

GINO CÉSAR MENEZES PAIVA

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 29 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº164 de 14 de Julho de 2000, publicada no DOU de 17 de Julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda BEZERROS, com área de 1.032,9834 ha, localizado no Município de Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, adquirido para fins de Reforma Agrária, através de Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro